



Cartilha Benefício por Morte

Plano TELOS Contribuição Variável I - PCV I

A Cartilha

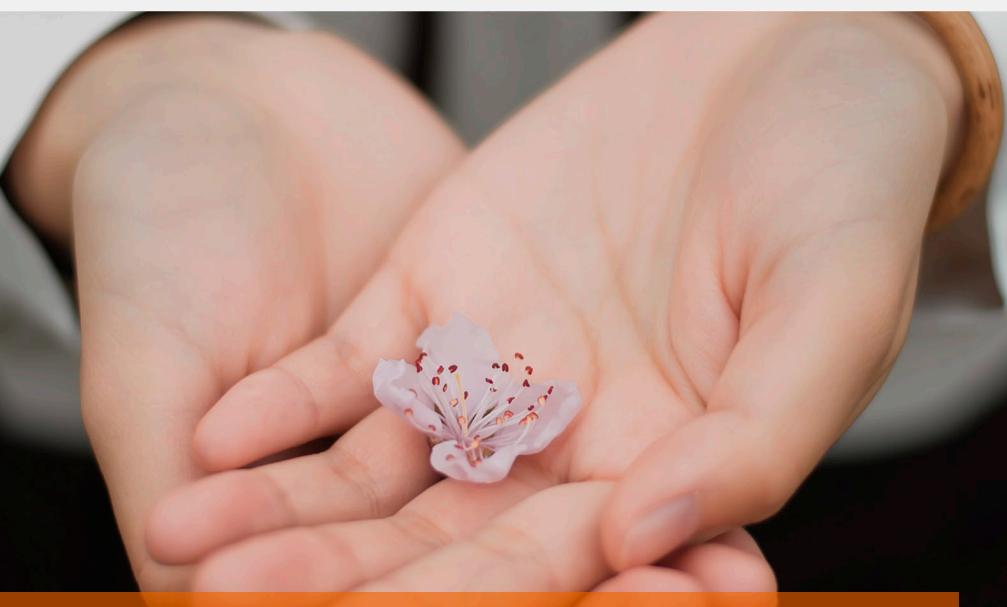
Esta cartilha foi criada visando ser um instrumento de orientação para os Beneficiários na ausência do Participante ou Assistido que tenha optado por deixar pensão. Ela reúne informações necessárias que envolvem as escolhas a serem realizadas no momento em que o Participante ou Assistido da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social falecer.

Em suas páginas são apresentados conteúdos com linguagem clara e acessível para que seu Beneficiário tenha o amparo necessário e saiba como proceder para requerer o Benefício por Morte.

A cartilha engloba valiosas informações sobre o tema, como:

- Quem é elegível a um Benefício por Morte;
- Quais são as formas de recebimento do Benefício por Morte;
- Como requerer o Benefício por Morte; e
- Apuração do valor de cada tipo de Benefício por Morte.

Esperamos que a publicação lhe auxilie como um guia explicativo para seus Beneficiários, de acordo com as regras do Regulamento do Plano TELOS Contribuição Variável I - PCV I.



Lembramos que as informações contidas nesta cartilha não substituem o conteúdo do Regulamento do Plano TELOS Contribuição Variável I - PCV I, disponível em nosso site.

QUEM É ELEGÍVEL A UM BENEFÍCIO POR MORTE NO PLANO?

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários e, na ausência destes, aos Beneficiários Indicados, na TELOS, pelo Participante que falecer.

► BENEFICIÁRIOS

Para Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Participante em gozo de benefício de Saque Programado são:

- O cônjuge ou companheiro(a) independente da orientação sexual.
- Filhos, o adotado legalmente/ou enteado menor de 21 anos de idade – não há limite de idade para o filho, declarado junto à TELOS, que seja total e permanentemente inválido na data do falecimento do Participante.
- Filhos maiores de 21 anos. Para que o filho maior de 21 anos se torne ou permaneça como Beneficiário, o mesmo deverá ser expressamente nomeado junto à TELOS.

Para Participante em gozo de benefício de Renda Mensal Vitalícia, que tenha optado pelo Benefício por Morte para Beneficiários, são:

- O cônjuge ou companheiro(a) independente da orientação sexual.
- Filhos, o adotado legalmente/ou enteado menor de 21 anos de idade – não há limite de idade para o filho, declarado junto à TELOS, que seja total e permanentemente inválido na data do falecimento do Participante.

► BENEFICIÁRIOS INDICADOS

O Beneficiário Indicado é qualquer pessoa física indicada na TELOS pelo Participante ou Assistido que tenha optado pelo Benefício por Morte.

AS FORMAS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO POR MORTE

O elenco de Beneficiários pode escolher, de acordo com as opções previstas no Regulamento do Plano, a forma de receber o Benefício por Morte. As opções são excludentes de acordo com o elenco de Beneficiários.

► EM CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE

TIPO DE BENEFICIÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO
Se no elenco de Beneficiários houver cônjuge ou companheira(o) e/ou pelo menos um filho maior de 21 anos (inclusive)	<p>► Saque Programado com Saldo de Conta Total dividido entre os Beneficiários.</p>
Se houver cônjuge ou companheira(o) e/ ou filho menor de 21 anos	<p>► Opção pelo Saque Programado com Saldo de Conta Total dividido entre os Beneficiários.</p> <p>► Opção pela Renda Mensal Vitalícia (RMV) para o Grupo Familiar. A RMV se encerra quando o menor completar 21 anos e é vitalícia para cônjuge ou companheira(o).</p>
Beneficiários Indicados	<p>► Pagamento Único do Saldo de Conta de Contribuição de Participante acrescido de Recursos Portados, se for o caso.</p>
Sem Beneficiários	<p>► Pagamento Único do Saldo de Conta de Contribuição de Participante acrescido de Recursos Portados, se for o caso, para Espólio.</p>

Nota: No momento da concessão do Benefício por Morte, o Beneficiário tem a opção de retirar até 20% do seu Saldo.

A opção pela RMV necessita ser feita em comum acordo pelo grupo familiar.

► **EM CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE QUE TENHA OPTADO PELO SAQUE PROGRAMADO (ASSISTIDO EM SQP)**

TIPO DE BENEFICIÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO
Se no elenco de Beneficiários houver cônjuge ou companheira(o) e/ou pelo menos um filho maior de 21 anos (inclusive)	<ul style="list-style-type: none">▶ Pagamento Único do Saldo de Conta remanescente dividido entre os Beneficiários.▶ Opção pelo Saque Programado com Saldo de Conta dividido entre os Beneficiários.
Se houver cônjuge ou companheira(o) e/ ou filho menor de 21 anos	<ul style="list-style-type: none">▶ Pagamento Único do Saldo de Conta.▶ Opção pelo Saque Programado com Saldo de Conta dividido entre os Beneficiários.▶ Opção pela Renda Mensal Vitalícia (RMV) para o Grupo Familiar. A RMV se encerra quando o menor completar 21 anos e é vitalícia para cônjuge ou companheira(o).
Beneficiários Indicados	<ul style="list-style-type: none">▶ Pagamento Único do Saldo de Conta dividido entre os Beneficiários indicados.
Sem Beneficiários	<ul style="list-style-type: none">▶ Pagamento Único do Saldo de Conta para Espólio do Participante.

A opção pela RMV necessita ser feita em comum acordo pelo grupo familiar.

► **EM CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE QUE TENHA OPTADO PELA RENDA MENSAL VITALÍCIA COM BENEFÍCIO POR MORTE (ASSISTIDO EM RMV)**

TIPO DE BENEFICIÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO
Se houver cônjuge e/ou companheira(o) e/ ou filho menor de 21 anos	► Renda Mensal Vitalícia (RMV) para o Grupo Familiar. A RMV se encerra quando o menor completar 21 anos e é vitalícia para cônjuge ou companheira(o).
Beneficiários Indicados	► Pagamento Único de 10 vezes o valor do Benefício TELOS.
Sem Beneficiários	► Pagamento Único de 10 vezes o valor do Benefício TELOS para espólio do Aposentado.

A tabela acima representa as formas de recebimento caso o aposentado, no momento da concessão do benefício de aposentadoria, tenha optado pela continuidade do Benefício por Morte aos Beneficiários. **Caso não tenha optado, o benefício é extinto com seu óbito.**

► **EM CASO DE FALECIMENTO DO PARTICIPANTE QUE OPTOU PELA RENDA MENSAL VITALÍCIA + SAQUE PROGRAMADO (ASSISTIDO EM RMV + SQP)**

O Beneficiário terá parte de sua renda na forma de Renda Mensal Vitalícia e outra parte na forma de Saque Programado, observando as regras de cada uma das distintas modalidades de recebimento do benefício.



COMO REQUERER O BENEFÍCIO POR MORTE?

Após o falecimento do Participante ou do Assistido, os Beneficiários ou qualquer integrante da família deve comunicar o óbito à TELOS.

Para dar entrada no requerimento do Benefício por Morte, cada Beneficiário deverá se habilitar apresentando os formulários disponibilizados pela TELOS (para cada tipo de recebimento do benefício) preenchidos e assinados juntamente com os documentos obrigatórios.

Verifique os documentos obrigatórios nos links [Participante](#) e [Participante em Gozo de Benefício](#), no site da TELOS – Aposentadoria e Pensão.

APURAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR MORTE

► BENEFÍCIO POR MORTE PAGO NA FORMA DE RENDA MENSAL VITALÍCIA - RMV

No caso de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Participante em gozo de benefício em Saque Programado

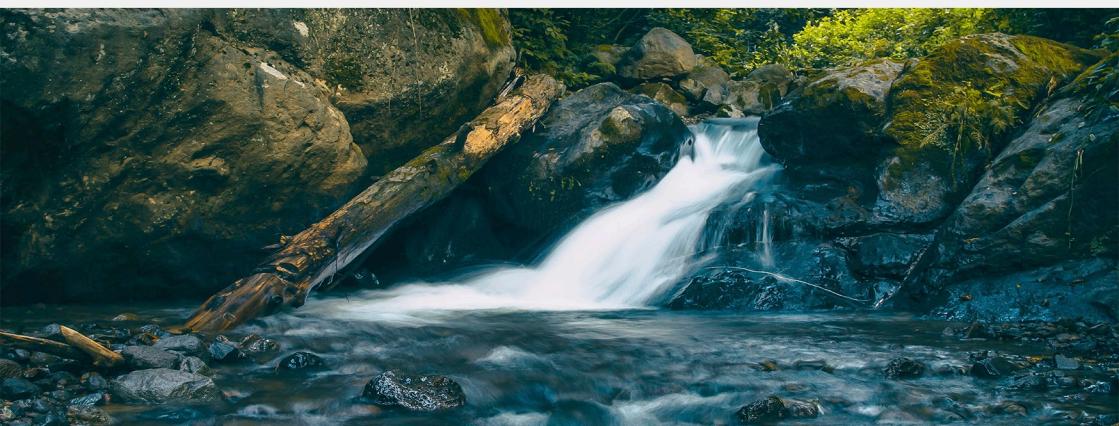
- O valor do benefício é calculado atuarialmente com base no Saldo de Conta

No caso de falecimento do Assistido em RMV

- O valor será igual a 60% do Benefício TELOS que o Assistido vinha recebendo.

Conforme previsto no Regulamento do Plano, o valor do Benefício por Morte é sempre reajustado em 1º de dezembro, de acordo com o índice de reajuste adotado.

No caso de falecimento do Beneficiário, o Benefício por Morte será extinto se existir somente um Beneficiário ou será rateado entre os demais Beneficiários remanescentes.



► BENEFÍCIO POR MORTE PAGO NA FORMA DE SAQUE PROGRAMADO - SQP

Ao adotar esta forma de renda mensal (não vitalícia), o beneficiário tem de estar ciente de que serão suas escolhas, realizadas de forma individual, que irão gerar o valor do benefício mensal. O valor do benefício é calculado de acordo com o percentual escolhido, de 0,3 a 2%, considerando o Saldo de Conta.

Na modalidade de Saque Programado é o Beneficiário quem também escolhe se quer ou não receber o Abono Anual (13º salário) e ainda faz as opções de alocação dos recursos nos segmentos de renda fixa, multimercado e/ou renda variável disponibilizados.

A escolha do percentual para definir o valor do benefício, da opção pelo Abono Anual e sobre a alocação dos recursos em renda fixa e/ou renda variável pode ser alterada semestralmente durante os períodos agendados no Calendário de Eventos, que fica disponível no site da Fundação. A TELOS sempre alerta aos seus Participantes e Assistidos sobre a chegada dos períodos para realizar as escolhas.

O Beneficiário em Saque Programado pode acompanhar, individualmente, o histórico do Saldo de Conta na Área de Acesso Exclusivo do site.

O benefício na forma de Saque Programado será mantido somente enquanto existir saldo de conta individual do Beneficiário e desde que o valor mensal do benefício seja superior a uma Unidade Previdenciária - UP. Quando o benefício mensal for de valor inferior a uma UP, o Saldo será pago sob a forma de Pagamento Único.

Anualmente, em 1º de dezembro, o valor do benefício pago será recalculado pela TELOS em função do valor do Saldo de Conta apurado nesta data, de forma que a expressão monetária do referido benefício poderá apresentar acréscimos ou reduções.

No caso de falecimento do Beneficiário, o Benefício por Morte será encerrado e o saldo remanescente da Conta de Saque Programado será revertido para o espólio do Beneficiário.

Quando o Beneficiário menor de idade completar 18 anos será necessário substituir os dados bancários pelos de sua titularidade, caso ainda não seja.



DÚVIDAS?

Em caso de dúvidas, entre em contato com o RELACIONAMENTO TELOS:

e-mail: relacionamento@telos.org.br

Telefone: (21) 2121-6900 / 0800-9706900

